

# **OBRIGATORIEDADE**

## **SOBRE A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Assim se pronunciou o **Ministro Marcos Aurélio de Mello** do Supremo tribunal Federal, tomada pública através do informativo **STF 210**:

“ A Turma entendeu que é legítima a cobrança da contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazerem a mencionada contribuição. **(RE189.960) SP. Relator o Ministro Marco Aurélio, 7.11.2000**”

A despeito de não se fazer menção direta à contribuição patronal, o mesmo entendimento se aplica, “mutatis mutandi”, às entidades patronais, até porque o **art.8º, inciso IV, da Constituição Federal**, que dispõe sobre a matéria, não faz distinção entre as categorias profissional econômica, no que tange à instituição e cobrança de contribuições sindicais.

**Fonte: Sincofarma**